NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 084

Tema:	Realização de análises fiscais no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para orientar a colheita, o envio de amostras fiscais e a interpretação dos resultados das análises laboratoriais, a fim de monitorar os índices de conformidade dos produtos de origem animal e da água utilizada pelas indústrias, reduzir a prevalência de agentes patogênicos nos produtos de origem animal fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE), auxiliar na avaliação dos controles de processos realizados pelos estabelecimentos, identificar fraudes e atuar como ferramenta de avaliação de risco dos estabelecimentos registrados no SIE-ES.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.

3.2 Lei Estadual nº 10.476, de 21 de dezembro de 2015.

3.3 Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.

3.4 Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017.

3.5 Portaria SDA/ Mapa nº 104, de 1º de agosto de 2013.

3.6 Instrução Normativa Idaf nº 18, de 29 de outubro de 2021.

3.7 Instrução Normativa Idaf nº 20, de 05 de novembro de 2021.

3.8 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 31 de março de 2017.

3.9 Nota Técnica Gedsia nº 02, de 26 de fevereiro de 2021.

4. DEFINIÇÕES

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 1 / 12

4.1 **Amostra indicativa** - amostra composta por uma única unidade amostral, utilizada para realização de análise microbiológica. A amostra de prova pode ser utilizada como fiscal para análise físico-química e como amostra indicativa para análise microbiológica.

4.2 **Amostra representativa** - amostra colhida para análise, cabendo considerar que a quantidade de unidades amostrais deve ser igual à estabelecida em plano amostral constante na legislação específica. Normalmente é utilizada quando verificada alguma não conformidade na amostra indicativa.

4.3 **Análise exploratória -** análise efetuada em amostra coletada pela autoridade fiscalizadora competente, com objetivos distintos da tomada de ações fiscais, como levantamento de dados, mapeamento, observação de perfis e tendências na produção, apuração de denúncias ou suspeitas.

4.4 **Análise fiscal** - procedimento de análise laboratorial de produtos de origem animal, matérias-primas, ingredientes e água de abastecimento, buscando verificar a conformidade do material analisado com a legislação vigente e com o registro previamente aprovado pelo SIE-ES.

4.5 **Colheita em triplicata** - colheita de três unidades amostrais de um mesmo lote (amostra de prova, contraprova do estabelecimento e contraprova do SIE). Realizada para produtos que, na data de colheita, possuam ainda um período de validade superior a sessenta dias e o lote possua produtos em quantidade suficiente.

4.6 **Estabelecimento -** indústria de produtos de origem animal registrada no SIE.

4.7 **Fraude** - qualquer alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou as fórmulas aprovadas pelo SIE; operações de manipulação e elaboração executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados; supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando ao aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco; conservação com substâncias proibidas; especificação total ou parcial na rotulagem de determinado produto que não esteja contido na embalagem ou no recipiente.

4.8 **Lote/Partida** - conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais.

4.9 **Programas de autocontrole (PAC)** - programas desenvolvidos e procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos.

4.10 **Regime Especial de Fiscalização (REF)** - conjunto de procedimentos a que serão submetidos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual nos casos de não conformidade em análises fiscais, não implementação dos programas de autocontrole e outros desvios procedimentais que incidam em risco ao produto.

4.11 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 2 / 12

Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

4.12 **Unidade amostral** - porção ou embalagem individual que se analisará, tomada de forma totalmente aleatória de um lote/partida, como parte da amostra geral, resguardando-se sempre o princípio de não violar a embalagem original.

4.13 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

5.2 Unidades descentralizadas do Idaf.

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 3 / 12

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para realização de análises fiscais no âmbito do SIE:

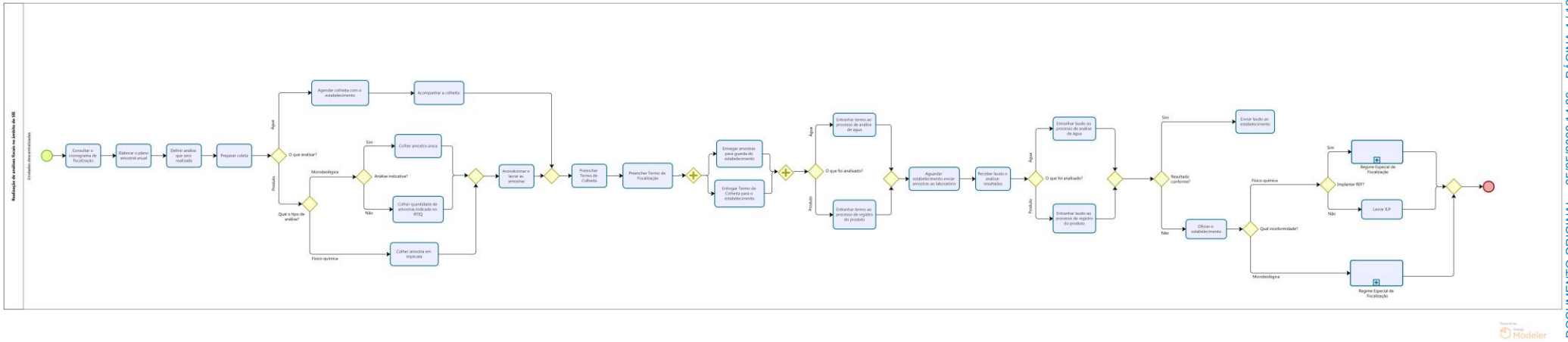

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29

6.2 O servidor responsável pela fiscalização elaborará, no início de cada ano, o plano amostral de produtos e água, baseando-se no histórico do estabelecimento, na análise de risco e na frequência de fiscalização.

6.2.1 O plano amostral deverá contemplar a frequência mínima de uma análise anual de cada produto fabricado pelo estabelecimento, com exceção daqueles produtos com frequência amostral definida por legislação ou quando se tratar de análise exploratória decorrente de suspeita de fraude e/ou denúncia.

6.2.2 O plano amostral para análise da água de abastecimento de cada estabelecimento deverá contemplar, pelo menos, uma análise dos parâmetros físico-químicos e três análises dos parâmetros microbiológicos no período de um ano.

6.3 Ao consultar o plano amostral, o servidor responsável definirá qual análise fiscal será realizada.

6.3.1 Definida a análise, o servidor deverá consultar a lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos a serem analisados por produto de origem animal e para água de abastecimento, disponibilizada no site do Idaf (https://idaf.es.gov.br/servico-de-inspecao-estadual-sie > Parâmetros MB e FQ para Produtos de Origem Animal, água e gelo).

6.4 Previamente à colheita, o servidor responsável deverá verificar se dispõe de todo o material necessário para a realização do procedimento, a saber: termos de colheita para remessa de análise fiscal, sacolas de amostra do Idaf e lacres numerados do Idaf.

6.5 No caso de análise fiscal de água de abastecimento, o servidor responsável deverá entrar em contato com o estabelecimento para agendamento da colheita, dada a necessidade de organização logística para envio da amostra em tempo hábil ao laboratório.

6.6. A colheita de amostra de água de abastecimento deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento, capacitado para a função, ou técnico do laboratório contratado, sempre na presença do servidor do Idaf.

6.6.1 A colheita de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.

6.6.2 As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.

6.7 Os ensaios de pH, cloro residual livre e turbidez da água de abastecimento deverão ser analisados no local da colheita pelo laboratório

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 5 / 12

contratado ou por funcionário devidamente capacitado do estabelecimento e acompanhado pelo servidor responsável do Idaf.

6.7.1 O servidor deverá registrar os resultados da análise no campo "observação" do Termo de Colheita, como preconizado no instrutivo para preenchimento do "Termo de colheita para remessa de análise fiscal", disponível para consulta no Google Sites do SIE-ES (https://sites.google.com/view/sie-es/página-inicial).

6.8 Para a análise de produtos, o servidor responsável não deverá comunicar previamente o estabelecimento.

6.9 A colheita de produtos para análise fiscal físico-química e microbiológica deverá ser realizada pelo servidor do Idaf ou por funcionário do estabelecimento, devidamente capacitado, desde que acompanhado pelo servidor do Idaf.

6.9.1 Para cada produto amostrado, deverão ser coletadas, via de regra, quatro amostras, sendo uma amostra para análise microbiológica e três amostras para análise físico-química.

6.10 Como regra, a colheita de amostra de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.

6.10.1 A amostra deverá ser embalada em saco plástico de colheita do Idaf, que deverá estar com os campos devidamente preenchidos, de forma a identificar a amostra. O saco deverá ser vedado com lacre numerado do Idaf.

6.11 Em caso de colheitas de amostras representativas para análises microbiológicas, o servidor deverá colher a quantidade de amostras previstas no plano amostral, disposto no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do produto.

6.11.1 As amostras deverão ser acondicionadas e lacradas, individualmente, em sacos plásticos de colheita do Idaf.

6.11.2 Deverá ser preenchido um "Termo de colheita para remessa de análise fiscal" para cada uma das amostras colhidas.

6.12 A colheita de amostras de produtos para análises físico-químicas será, salvo exceções, realizada em triplicata, sendo constituída de amostra de prova, contraprova do estabelecimento e contraprova do SIE, considerando o lote ou a partida.

6.12.1 As unidades amostrais deverão pertencer a um mesmo lote, devendo, dentro do lote, serem escolhidas aleatoriamente.

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 6 / 12

6.12.2 As amostras de prova, contraprova SIE e contraprova do estabelecimento deverão ser acondicionadas e lacradas individualmente.

6.12.3 Deverá ser preenchido apenas um Termo de Fiscalização, em que deverão constar os números dos lacres das amostras de prova, de contraprova do estabelecimento e de contraprova do SIE.

6.13 Independentemente do tipo de análise, as amostras deverão ser embaladas em sacos plásticos de colheita do Idaf, com os campos devidamente preenchidos, de forma a identificar a amostra.

6.13.1 O servidor sempre deverá preencher o Termo de Colheita que acompanhará a amostra, informando os dados da empresa, as condições da amostra e as análises a serem realizadas, além de assinar e carimbar o documento.

6.14 O servidor deverá entregar as amostras lacradas ao estabelecimento, bem como uma cópia dos Termos de Colheita lavrados.

6.14.1 O Termo de Colheita deverá ser digitalizado e inserido no respectivo processo no e-Docs.

6.14.1.1 No caso da colheita de água, entranhar ao processo de análise de água do estabelecimento.

6.14.1.2 No caso de colheita de produto, entranhar no processo de registro do produto.

6.15 Após a colheita de amostra de análise fiscal, o servidor deverá registrar a ocorrência no Termo de Fiscalização.

6.16 Imediatamente depois de lacrada, a amostra deverá ser acondicionada no estabelecimento, em conformidade com a temperatura preconizada para a manutenção do produto, a fim de mantê-la nas condições ideais, até ser encaminhada para laboratório.

6.16.1 O estabelecimento ficará responsável pela guarda, pela conservação e pelo envio das amostras ao laboratório.

6.17 O estabelecimento deverá enviar as amostras para o laboratório de sua preferência, atentando-se para as informações do item 7.4 desta Norma de Procedimento.

6.17.1 As amostras deverão estar acompanhadas de uma cópia do Termo de Colheita e deverão ser acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a preservar a sua integridade biológica, física e química, garantindo, assim, a integridade analítica.

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 7 / 12

6.18 O laboratório receberá as amostras e procederá a análise dos parâmetros solicitados no Termo de Colheita.

6.19 O laboratório deverá atestar, no laudo de análise, as condições de recebimento das amostras, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto e o lote ou a data de fabricação do produto.

6.20 Imediatamente após a liberação dos resultados das análises, eles deverão ser enviados pelo laboratório, por e-mail, ao SIE-ES e ao servidor responsável pela colheita.

6.21 O servidor responsável deverá verificar os relatórios de ensaios de produtos e água, observando se todos os parâmetros microbiológicos e/ou físico-químicos solicitados foram realizados e se estão em conformidade com os valores de referência.

6.21.1 Os relatórios de ensaios de água deverão ser entranhados ao processo de análise de água do estabelecimento no e-Docs.

6.21.2 Os relatórios de ensaios de produtos deverão ser entranhados ao processo de registro do produto no e-Docs.

6.22 Estando os resultados conformes, o servidor deverá enviar uma cópia do laudo de análise para o estabelecimento, que deverá tomar ciência do resultado e arquivar o laudo.

6.23 No caso de resultado não conforme, o estabelecimento deverá ser oficiado do resultado e das ações fiscais adotadas, a saber:

6.23.1 Para não conformidades em parâmetros microbiológicos, o servidor responsável deverá adotar os procedimentos para instituição do Regime Especial de Fiscalização previstos na Instrução Normativa Idaf nº 20/2021.

6.23.2 No caso de não conformidade em parâmetros físico-químicos, o servidor deverá avaliar se a não conformidade é uma reincidência ou se é passível de lesar o consumidor (fraudes, adulterações, substâncias tóxicas).

6.23.2.1 Nesses casos, o servidor deverá decidir pela implementação do Regime Especial de Fiscalização e adotar os procedimentos que forem cabíveis ao caso, descritos na Instrução Normativa Idaf nº 20/2021.

6.23.3 Para não conformidade físico-química de primeira ocorrência e que não gere dano ao consumidor, o servidor responsável poderá optar pela lavratura do Instrumento Único de Fiscalização (IUF), com sanção

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 8 / 12

de advertência, e adotar os procedimentos descritos no POP-ADM-012 que forem aplicáveis ao caso.

6.24 A partir do recebimento do laudo de análise, o estabelecimento deverá adotar as medidas corretivas necessárias.

6.24.1 O servidor responsável deverá garantir que, dentre as medidas a serem adotadas pelo estabelecimento, estejam incluídas a detecção da causa que originou a não conformidade e a apresentação de um plano de ação para correção e prevenção da recorrência do desvio.

6.25 As informações dos resultados das análises das amostras coletadas serão consolidadas pela SIFP e utilizadas como referência para determinação de risco e avaliação de procedimentos.

6.26 A SIFP estabelecerá, anualmente, a frequência mínima de fiscalizações de cada estabelecimento, conforme análise de risco, e disponibilizará o cronograma às unidades descentralizadas pelo Google Sites do SIE-ES, na opção “Fiscalizações Programadas”.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Os procedimentos de colheita deverão ser realizados de acordo com o preconizado no “Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal – MAPA”, disponível para consulta na página eletrônica do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA): https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais.

7.2 Para pesquisa de indícios de fraude, o fiscal poderá solicitar, isoladamente ou conjuntamente às colheitas fiscais programadas, a análise de parâmetros indicativos de fraude.

7.3 Para produtos sem RTIQ, o servidor poderá utilizar o princípio da similaridade, devendo ser informado em qual RTIQ similar as análises serão baseadas.

7.3.1 Para os casos de parâmetros pré-fixados no registro do produto, informar, no Termo de Colheita, os valores esperados para cada uma das análises realizadas.

7.4 Os laboratórios para envio das amostras serão escolhidos pelo próprio estabelecimento, sendo que o laboratório deverá ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e/ou credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 9 / 12

7.4.1 Em caso de estabelecimento aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animam (Sisbi-POA), é obrigatório o envio das amostras de produtos para laboratórios credenciados no Mapa.

7.4.2 As amostras de água dos estabelecimentos aderidos ao Sisbi-POA poderão ser enviadas para laboratórios acreditados pelo Inmetro e não credenciados no Mapa, enquanto a exigência de laboratórios credenciados esteja pendente de regulamentação.

7.5 Para o caso de colheita de amostra em triplicata, a amostra de prova deverá ser enviada ao laboratório e as duas contraprovas deverão ser mantidas no estabelecimento, sendo seu responsável nominado como fiel depositário.

7.6 No caso de extravio, violação ou mau estado de conservação da amostra, com a não apresentação do laudo no prazo máximo de três dias consecutivos após a emissão do resultado, o estabelecimento ficará sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 10.476/2015, incluindo, se for o caso, a suspensão cautelar da comercialização do produto até a apresentação de análise conforme em nova amostragem fiscal.

7.6.1 No caso da não realização da análise pelo laboratório, o servidor que realizar a nova colheita, deverá, após entranhar novo Termo de Colheita no processo, informar, no termo de entranhamento do novo Termo de Colheita, o motivo que inviabilizou a análise.

7.7 O servidor responsável deverá incluir, em sua programação de fiscalização, a verificação das medidas adotadas pelo estabelecimento em razão do resultado não conforme.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Talita Maria Pimenta de Paoli Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 27/09/2021
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 10 / 12

Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor técnico	Aprovado em

2022-SQW9MT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 11 / 12

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 25/05/2022 14:29:05 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 19/05/2022 16:35:39 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/05/2022 10:15:25 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 16:29:55 -03:00

TALITA MARIA PIMENTA DE PAOLI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/05/2022 08:24:37 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 25/05/2022 14:29:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SQW9MT